



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 06/2022-E

Data: 11 de fevereiro de 2022

PARECER CONJUNTO 05

Comissões Permanentes de Justiça e Redação; e, de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes acima nominadas, e atendendo pedido formulado nesta data, passam a deliberar em caráter excepcional e de forma conjunta, a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 06/2022, do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mensagem e Exposição de Motivos, assinada pelo Prefeito Municipal, ressalta que a presente proposição legislativa dispõe sobre a proibição de participar em licitações e celebrar contratos com o Município de Marechal Cândido Rondon, as empresas que não possuam programa de integridade.

A participação em licitações e a execução de contratos administrativos, são situações que apresentam risco significativo de ocorrência de fraudes e corrupção.

A Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, elenca, no art. 5º, diversas hipóteses de atos lesivos à administração pública.

A estratégia para combater este tipo de problema, tem se apresentado cada dia mais forte em território nacional, através da criação de mecanismos que incentivam a adoção de programas de compliance, a exemplo da já citada Lei Federal nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, cuja norma legislativa abriu espaço para uma forma de compliance mais específica, voltada para implantação de medidas anticorrupção, o denominado Programa de Integridade.

De acordo com o art. 41, do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

O termo compliance tem origem no verbo em inglês "to comply", que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em "compliance" é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos. Noutras palavras, compliance é um conjunto de medidas internas que visa prevenir ou minimizar os riscos de violação às normas legais decorrentes de atividade praticada por um agente econômico e de qualquer um de seus sócios ou colaboradores.

A adoção de programas de compliance identifica, mitiga e remedia os riscos de violações da lei, logo de suas consequências adversas.

O programa de compliance terá resultados positivos quando conseguir inculcar, nos colaboradores, a importância em fazer a coisa certa, visto que os agentes reforçam seu compromisso com os valores e objetivos nele explicitados, primordialmente com o cumprimento da legislação. O objetivo se afigura bem ambicioso e por isso mesmo requer, não apenas a elaboração de uma série de procedimentos, mas também e principalmente, uma mudança na cultura corporativa.

Incluem-se, ainda, no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, o incentivo à denúncia de irregularidades, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta, bem como a disseminação das boas práticas corporativas.

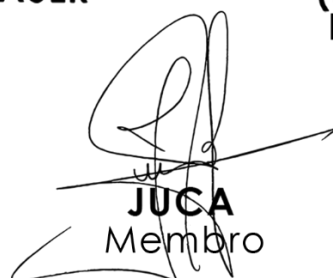
O estabelecimento do Programa de Integridade na Administração Pública expressa o comprometimento do Município de Marechal Cândido Rondon com o combate à corrupção, em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social.

Desta forma, os membros das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização manifestam voto favorável e conjunto, recomendando a aprovação do Projeto em Plenário. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, realizada no Plenário desta Casa de Leis. É o Parecer Conjunto, ao qual subscrevem. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, 16 de fevereiro de 2022.

JUSTIÇA E REDAÇÃO:


VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente


VALDECIR SCHONS
(PALETA)
Relator


JUCA
Membro



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

RAFAEL HEINRICH
Presidente

DIONIR LUIZ BRIESCH
(SARGENTO DIONIR)
Relator

DORIVALDO KIST
(NECO)
Membro